

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 66/2025

Súmula: Dispõe sobre a utilização dos veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR.

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a utilização dos veículos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

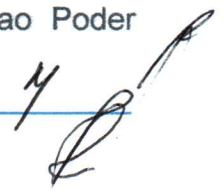
§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

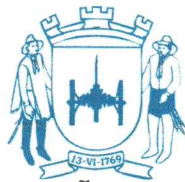
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

A proposta tem como objetivo dispor que os veículos pertencentes ao Poder





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Executivo e Legislativo do Município da Lapa/PR, sejam utilizados de acordo com a presente proposta, a qual classifica os veículos em veículos categoria R (Veículos de Representação) e veículos categoria S (Veículos de Serviços).

De acordo com o artigo 3º, os veículos definidos como pertencentes à Categoria R “Veículos de Representação” serão de uso exclusivo das Autoridades Públicas Municipais. A proposta prevê ainda que, a critério do chefe de cada Poder, apenas os veículos pertencentes à Categoria R “Veículos de Representação” estão isentos de identificação padrão, o qual deverá possuir rastreador e deverão ter seu uso regulamentado pela chefia de cada Poder, através de Decreto, Ato ou qualquer instrumento legal equivalente.

Em sua justificativa, o autor da proposta demonstra que tal medida visa a segurança das autoridades públicas, o que fez nos seguintes termos:

“Em relação a previsão para eventual ausência de identificação nos “Veículos de Representação”, pretende-se está a critério do Chefe de cada Poder, tem por objetivo a segurança e integridade dos agentes públicos em suas funções, no caso do Poder Legislativo, ainda, a prerrogativa de fiscalização. Além do mais, os veículos isentos de identificação deverão obrigatoriamente possuir rastreador para garantir o uso adequado, transparência e eventual fiscalização pelo órgão de controle.”

Os demais veículos deverão ostentar para identificação, nas portas dianteiras, adesivo colantes ou pintura, com o tamanho mínimo de 30 cm de altura por 30 cm de largura, sendo vedado a utilização de adesivos imantados ou removíveis.

A norma prevê ainda que, será considerado transgressão a utilização de “Veículos de Serviço” por servidores municipais para fins pessoais, incluindo-se o transporte individual ou coletivo, da residência à repartição e vice-versa.

A respeito do tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

X - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

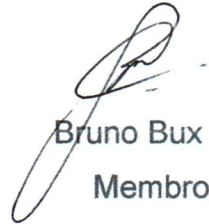
Comissão é **favorável** ao mesmo, cabendo ao Plenário desta Casa deliberar e sopesar a respeito da necessidade de segurança às autoridades públicas municipais e a transparência dos citados bens públicos.

É o parecer.

Lapa, 17 de junho de 2025.


Mário Jorge Padilha Santos
Presidente


Acyr Hoffmann
Membro


Bruno Bux
Membro

Recebido em
17/06/25
Benedicta